



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 057/2016

Pregão Presencial nº 036/2016

EAM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME. já devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem por seu representante que esta subscreve, dentro do interregno temporal legal, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que desclassificou o licitante Recorrente, e habilitou a empresa Aguiar da Veiga Construções e serviços de Terraplenagem Eireli EPP, o que faz pelos substratos de fatos e de direitos que segue encartados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Pedro, 20 de julho de 2016.

EAM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.
Av. Ten. Amaro Felicíssimo da Silveira, 1412 – PQ. Novo Mundo - São Paulo – SP – CEP: 02177-000
Fone: (11) 3715-6251 Fax (11) 2219-0307
www.ibraseam.com.br E-mail: contato@ibraseam.com.br
CNPJ: 13.119.369/0001-60. – IE: 147.761.579.118 - I.M: 4.208.607-8



... MUNICÍPIO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ...
... DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PREÇO PRESIDENCIAL N.º ...
... MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, ESTADO DE SÃO ...

... nº 087/2016

... nº 087/2016

... E CONSTRUTORES LTDA ME, já devidamente qualificada nos autos do processo ...
... em nome próprio por seu representante que está subscrito dentro do interesse ...
... legal representada pelas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da ...
... que desobedece a lei em matéria econômica e habilita a empresa Aguar da Voz ...
... e serviços de Terapias Integrativas Fueli EPR, a que faz parte subscrito de ...
... e serviços de Terapias Integrativas Fueli EPR.

n.º 1634	
PROTOCOLO	
LIVRO N.º 17	88V
Sta. Cruz da Conceição, 19/07/2016	



I) DAS RAZÕES RECURSAIS

Em que pese à alegação de desatendimento do item 7.1.3, alínea a), do instrumento edilício, que exige a apresentação de Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Dessa forma, a empresa recorrente foi inabilitada por não atender por completo o item 7.1.3, alínea a), do referido edital, a mesma não apresentou relação de matérias e equipamento e pessoal técnico.

Portanto, a empresa Aguiar da Veiga Construções e serviços de Terraplenagem Eireli EPP, já qualificada nos autos do processo, apresentou declaração relativa ao item 7.1.3, alínea a), por incompleto, pois a relação de matérias e equipamentos que a empresa apresentou não é pertinente ao objeto licitado, e ainda na mesma não foi relacionado à equipe técnica apta a realizar o serviço, no caso pintores, auxiliares e demais, e sim só responsável técnico pelo serviço engenheiro civil.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Desse modo, não há que se olvidar que a declaração ou relação solicitada pelo edital não foi cumprido por inteiro e sim só em parte, pois a mesma não apresentou o que pede no edital em especial em seu objeto.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra de pintura em prédios públicos do Município de Santa Cruz da Conceição, conforme planilha orçamentária que faz parte integrante do presente edital.

II) DOS REQUERIMENTOS

Estando presentes os requisitos exigíveis para a espécie e demonstrada à relevância dos motivos em que se assenta o presente Recurso, e tendo a empresa Aguiar da Veiga Construções e serviços de Terraplenagem Eireli EPP, não atendido a todos os requisitos essenciais a sua classificação, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa habilitada, nos termos das razões recursais retro suscitadas, garantido assim a mais lúdima aplicação do direito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Pedro, 19 de Julho de 2016.


EAM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Edson da Silva Martins